

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL I - TAN

Data: 14 de abril de 2021

Duração da prova: 120 minutos

I.

António vive com os Pais e os Avós numa quinta em Loures, na qual se dedicam à agricultura.

Recentemente, Bernardo, proprietário do terreno contíguo, decidiu aí instalar dez aerogeradores, para rentabilizar essa sua propriedade.

Os referidos equipamentos produzem muito ruído, quando as suas pás estão em movimento, sendo que tal ruído é especialmente intenso com a maior velocidade e constância do vento.

Em qualquer caso, só esporadicamente são ultrapassados os limites previstos no Regulamento Geral do Ruído.

Logo a seguir à entrada em funcionamento dos aerogeradores, António e a sua família passaram a sofrer de insónias, dores de cabeça, ansiedade, fadiga, irritação e deixaram de trabalhar com o mesmo ritmo e intensidade na agricultura.

Quid iuris? (4 valores)

Direito à integridade física. Tem sido abordada na jurisprudência a ofensa ao direito à saúde e ao repouso (artigo 70.º, n.º 1 do CC). Tutela geral dos direitos de personalidade.

No presente caso, António e a sua família podem recorrer a uma ação de responsabilidade civil (artigos 483.º e ss. CC – ex vi. artigo 70.º, n.º 2, 1.ª parte do CC), bem como requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso (artigo 70.º, n.º 2, 2.ª parte do CC).

II.

Carlos, de 16 anos de idade, comprou a Diniz, com uma pequena parte da fortuna que o Avô lhe deixara, uma prancha de surf, pois pretende deixar de estudar e tornar-se um profissional daquele desporto.

Carlos conta com o apoio da sua Avó. Contudo, a Mãe de Carlos discorda da ideia e do negócio, o qual pretende anular.

Pode fazê-lo? (4 valores)

Ao tempo da realização do negócio de compra e venda (artigos 874.º e ss. do CC), Carlos tem 16 anos; é menor (artigo 122.º do CC) e carece de capacidade de exercício de direitos (artigo 123.º do CC), sendo a incapacidade suprida pelo poder paternal, que tem por conteúdo a representação (artigo 1878.º, n.º 1 do CC).

O negócio foi diretamente realizado pelo menor, pelo que se subsume ao artigo 125.º, n.º 1 do CC, salvo recondução às exceções do artigo 127.º, n.º 1 do CC.

O negócio não tem integração em nenhuma das hipóteses do n.º 1 do artigo 127.º do CC, não sendo, manifestamente, negócio da “vida corrente” do menor.

A compra e venda da prancha de surf seria, portanto, anulável (artigo 125.º, n.º 1 do CC), podendo a Mãe de Carlos requerer a anulação do negócio no prazo um ano a contar do seu conhecimento do negócio impugnado (alínea a).

III.

Eduardo gasta dinheiro como ninguém. Roupa de marca, jogo, incluindo *online*, empréstimos a falsos amigos, tudo faz com que fique sempre sem o seu ordenado apenas alguns dias depois de o receber.

Preocupado, Francisco, irmão de Eduardo, propõe uma ação de acompanhamento, oferecendo-se para gerir as finanças do irmão.

Durante a pendência do processo, Eduardo comprou um automóvel antigo, por um ótimo preço, com a intenção de o revender.

Em seu entender, esse negócio é válido? (4 valores)

Discussão se a situação em causa pode caber na previsão do artigo 138.º do CC “comportamento”.

Nos termos do n.º 1 do artigo 141.º do CC, entre outras pessoas, é atribuída essa legitimidade a qualquer parente sucessível do beneficiário

Esta proposição jurídica implica remissão para o artigo 2133.º do CC que ao elencar, as várias classes de parentes sucessíveis (alínea c) do n.º 1, que inclui os “irmãos”. Sendo irmão de Eduardo, Francisco é, pois, seu parente sucessível, tendo, nessa medida, legitimidade para requerer em tribunal ação de acompanhamento do seu irmão. Contudo, é necessário a autorização do próprio maior (Eduardo) (artigo 141.º, n.º 1 do CC). O pedido de acompanhamento tem de ser cumulado com o pedido de suprimimento da autorização do beneficiário (artigo 141.º, n.º 3 do CC).

Análise do disposto no artigo 154.º do CC.

Para o negócio ser anulável têm de estar preenchidos dois requisitos: (i) ser prejudicial para o acompanhado; e (ii) tem de abranger a incapacidade de exercício decretada no Tribunal.

Análise do artigo 154.º, n.º 1, alínea b) do CC – verificar os requisitos. Conclusão: o negócio não era prejudicial ao acompanhado. Logo, o negócio não era anulável.

IV.

Gisela, de 16 anos, casou com Hélder, de 17 anos, sem que nenhum deles obtivesse o consentimento dos pais ou o seu suprimimento judicial.

1. O casamento é válido? (1 valor)

O casamento é válido. Ambos têm 16 ou mais anos, logo não constitui um impedimento dirimente absoluto (artigo 1601.º, alínea a), a contrario do CC).

A falta de autorização dos pais constitui um impedimento impediante (artigo 1604.º, alínea a) do CC), o que não implica a invalidade do casamento.

2. Como se caracteriza a situação jurídica de Gisela e de Hélder, após o casamento? (3 valores)

A falta de autorização dos pais constitui um impedimento impediante (artigo 1604.º, alínea a) do CC). A autorização dos pais encontra-se prevista no artigo 1612.º do CC.

Não tendo obtido autorização dos seus pais, Gisela e Hélder continuam a ser considerados menores nos termos do n.º 1 do artigo 1649.º do CC. Trata-se de uma emancipação materialmente restrita (contraposição com artigos 132.º e 133.º do CC).

V.

Depois de uma apurada pesquisa, João encomendou finalmente a sua bicicleta com motor pela *internet*. Quando a mesma lhe foi entregue, passados alguns dias, por uma empresa de correio expresso, João constatou, desolado, que não lhe tinham sido enviados nem a campainha dourada, que chamara a sua atenção, nem o livro de instruções. Contactado o vendedor, este esclareceu que a campainha tinha um custo adicional de 25,00 euros e o livro de instruções de 10,00 euros.

Quid iuris? (na sua resposta, cinja-se à matéria das coisas) (4 valores)

Classificação das coisas (artigo 203.º do CC) (e.g. a bicicleta é uma coisa móvel, nos termos do artigo 205.º, n.º 1 do CC).

Discussão principal relativa ao livro de instruções e à campainha dourada na matéria das coisas acessórias (artigo 210.º do CC).

- Relativamente ao livro de instruções, este tem de acompanhar a bicicleta. Ver os instrumentos de normalização sistemática apresentados pelo Professor Menezes Cordeiro (i.e., defesa do consumidor – artigo 4.º da LDC) e através do aproveitamento das regras de interpretação e de integração dos negócios jurídicos (artigos 236.º, 237.º e 239.º do CC).

- A campainha dourada é coisa acessória (artigo 210.º, n.º 1 do CC) e o contrato de compra e venda que tem por objeto a bicicleta, não abrange as coisas acessórias (artigo 210.º, n.º 2 do CC).

Conclusão: João tem razão em relação ao livro de instruções, mas não no que toca à campainha dourada.